



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
[Handwritten Signature]
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000887/2015

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 04/12/2015 HORA = 13:12:44

REQUERENTE = CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº075/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

09

CMA

ARQUIVADO
03/03/2017
Presidente da CMA

PROJETO DE LEI Nº 075 /2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PARADA SEGURA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Aracruz o Programa "Parada Segura" com o objetivo de oferecer mais segurança aos passageiros que utilizam o transporte público municipal.

§ 1º As Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Aracruz, deverão fazer parada para desembarque de passageiros, previamente determinadas pelas empresas, fora das paradas obrigatórias, após às 22 horas.

§ 2º Os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros, desde que respeitados os itinerários originais das linhas e da correta condução do veículo, criado pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo divulgarão, em locais públicos, nas paradas previamente determinadas pelas empresas e no interior dos veículos, para garantir o conhecimento aos usuários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 03 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

03

JUSTIFICATIVA

Na luta diária que enfrentam os usuários de transporte coletivo nos horários de volta do trabalho, das escolas e faculdade, no Município de Aracruz, estão causando preocupação à todas as autoridades.

Ao utilizarem os transportes coletivos noturnos, os usuários ficam inseguros com a violência que podem encontrar, visto que ao descer dos coletivos, os mesmos ficam apreensivos com a falta de segurança.

Muitas vezes medidas simples, como a que pretendemos, pode trazer não a solução, mas uma forma de conter as estatísticas de violência no horário noturno. E se esta lei for implementada em nosso Município, pode gerar exemplo para outros municípios do Estado do Espírito Santo, em busca da preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a população.

Com a possibilidade de o coletivo parar mais próximo de residências ou acesso à ruas secundárias evitará a abordagem de meliantes com mais frequência.

Assim sendo, conto com a acolhida dos Nobres companheiros vereadores, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz-ES, 03 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador - RDT



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
04
CMA

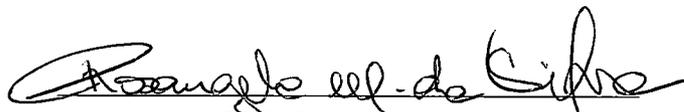
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000002668**
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**
Data e Hora **04/12/2015 13:25:25**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº075/2015.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".

ARACRUZ, 04 de dezembro de 2015


ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000887/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº075/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____



LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz 05

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº015/2015 – GABINETE VEREADOR

Aracruz/ES, 9 de dezembro de 2015.

Referência: Projeto de Lei nº 075/2015- Legislativo

AO: PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

Senhor,

Venho por meio deste, remeter os autos do projeto de Lei nº. 075/2015 do Legislativo, para Vossa Senhoria analisar a legalidade e constitucionalidade. Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JEINISON RAMPINELLI LECCO
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

COMPROVANTE DE DESPACHO

06
✓

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000375**

Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**

Data e Hora **10/12/2015 12:23:21**

Despacho **Encaminho o Projeto de Lei nº 75/2015, de autoria do Poder Legislativo, para análise e parecer jurídico.**

ARACRUZ, 10 de dezembro de 2015

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000867/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº071/2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PREÇA PÚBLICA NO BAIRRO
MOROBÁ - ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

07
CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 00887/2015

Projeto de Lei 0075/2015

Requerente: Carlos Alberto Loureiro Vieira

Assunto: Dispõe sobre o programa "Parada Segura".

Parecer: 00040/2016

EMENTA: Parecer - Projeto de Lei - Parada Segura. Constitucionalidade e legalidade.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jeinison Rampinelli Lecco, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 075/2015 de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, que dispõe sobre o programa "Parada Segura" no município de Aracruz/ES.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

O presente projeto trata da parada dos transportes públicos, após 22 horas, em qualquer local solicitado pelos passageiros, ou seja, fora dos pontos de paradas já existentes, para tentar garantir a segurança dos passageiros que utilizam o transporte público à noite no perímetro urbano, sobretudo as mulheres, já que o município de Aracruz vem sofrendo cada dia mais com o aumento do número de violência, inclusive com vários casos de estupro.

Esta medida que permite o desembarque fora dos pontos de ônibus após as 22 horas, em locais solicitados pelos usuários, mesmo que não haja parada regulamentada, mas que também não saia do itinerário da linha, é uma grande contribuição para o cidadão que faz o uso do transporte público após este horário, seja estudante ou trabalhador.

O Projeto não padece de vício de iniciativa.



3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 075/2015, de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, o qual dispõe sobre o programa "Parada Segura" no município de Aracruz/ES.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Douto Senhor Vereador Jeinison Rampinelli Lecco, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 16 de março de 2016.

José Peres de Araújo
Procurador da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

09

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000000764**
Responsável **GEANDERSON DA CONCEICAO GODOI**
Data e Hora **17/03/2016 15:45:27**
Despacho **SEGUE COM O PARECER DA PROCURADORIA**

ARACRUZ, 17 de março de 2016

JOSE PERES DE ARAUJO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000867/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº071/2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PREÇA PÚBLICA NO BAIRRO
MOROBÁ - ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 075/2015

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 075/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - As empresas de transporte coletivo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e divulgar no espaço interno dos veículos e paradas previamente determinadas pelas empresas, o conteúdo desta Lei, garantindo o conhecimento aos usuários”.

Aracruz-ES 01 de Junho de 2016.


ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR

Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Adeir do Gás
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
[Handwritten signature]
CMA

JUSTIFICATIVA

Propomos a presente emenda a fim de oferecer mais transparência e conhecimento aos motoristas, trazendo mais conforto e segurança aos cidadãos que utilizam o transporte coletivo.

Aracruz, 01 de Junho de 2016.

[Handwritten signature]
ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR

Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Adeir do Gás
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 075/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “PARADA SEGURA”.

AUTOR: CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

(PELA CONSTITUCIONALIDADE)

I - Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 075/2015, de autoria do Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, que dispõe sobre o programa “Parada Segura”.

O programa “Parada Segura” visa à segurança para a população que fazem o uso do transporte público coletivo.

As empresas de transporte coletivo do Município de Aracruz, devem fazer a parada de desembarque de passageiros, fora da parada obrigatória, no período noturno, após às 22:00 (vinte e duas horas), desde que respeitados os itinerários originais das linhas e ao código de trânsito nacional.

De acordo com a emenda apresentada as empresas de transporte coletivo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e divulgar no espaço interno dos veículos e paradas previamente determinadas pelas empresas, o conteúdo desta Lei, garantindo o conhecimento aos usuários.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

[...]

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade do projeto em comento.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
13
14
15
CMA

Vale mencionar, que o Projeto em epígrafe encontra-se materialmente legal, consoante previsão expressa nos incisos I dos artigos 113 e 114 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, *verbis*.

Art. 113 - Cabe ao Município:

I- o planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo municipal, urbano e interdistrital;

Art. 114 - No planejamento e na administração do trânsito:

I - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos:

Por todo o exposto, o projeto em análise obedece às formalidades necessárias a aprovação, motivo pelo qual esta relatoria entende que não há óbice a tramitação do presente projeto.

III- Conclusão

Neste diapasão, entende-se que o Projeto de Lei não há qualquer vício de formalidade e materialidade que impeça sua aprovação.

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o projeto em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria com a emenda apresentada.

Aracruz, 03 de Junho de 2016.

Adeir Antonio Lozer
Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Adeir do Gás
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
14
CIMA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI 075/2015

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 075/2015, que dispõe sobre a criação do PROGRAMA "Parada Segura"

Autor: Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira

Relator: Vereador Fabio Netto da Silva

I – Relatório

Trata-se de Projeto de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira que objetiva a criação do Programa "Parada Segura". O Projeto prevê que o desembarque de passageiros no sistema de transporte municipal após 22:00 h ocorra fora das paradas obrigatórias.

II – Análise do Projeto

O referido Projeto foi recepcionado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com parecer pela legalidade e constitucionalidade, bem como pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Observa-se que o Projeto em comento tem por finalidade garantir a segurança dos cidadãos que utilizam o transporte público municipal.

No que pertine à segurança dos cidadãos, insta registrar que se trata de um direito social grafado no art. 6º, caput, da Constituição Federal. Já o art. 144 também da Magna Carta prevê que "*a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ...*"

Portanto, o Projeto sob análise se coaduna com os preceitos constitucionais na busca da segurança pública, motivo pelo qual este relator se manifesta pelo prosseguimento do mesmo.

Aracruz, 15 de julho 2016.

Fábio Netto da Silva

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
15
CMTA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI 075/2015

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 075/2015, que dispõe sobre a criação do PROGRAMA “Parada Segura”

Autor: Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira

Relator: Vereador Fabio Netto da Silva

I – Relatório

Trata-se de Projeto de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira que objetiva a criação do Programa “Parada Segura”. O Projeto prevê que o desembarque de passageiros no sistema de transporte municipal após 22:00 h ocorra fora das paradas obrigatórias.

II – Análise do Projeto

O referido Projeto foi recepcionado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com parecer pela legalidade e constitucionalidade, bem como pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Observa-se que o Projeto em comento tem por finalidade garantir a segurança dos cidadãos que utilizam o transporte público municipal.

No que pertine à segurança dos cidadãos, insta registrar que se trata de um direito social grafado no art. 6º, caput, da Constituição Federal. Já o art. 144 também da Magna Carta prevê que *“a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ...”*

Portanto, o Projeto sob análise se coaduna com os preceitos constitucionais na busca da segurança pública, motivo pelo qual este relator se manifesta pelo prosseguimento do mesmo.

Aracruz, 15 de julho 2016.

Fábio Netto da Silva

Vereador



PROJETO DE LEI _____ / 2013

“DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS DURANTE O HORÁRIO NOTURNO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitido que, no Município de Aracruz, os ônibus urbanos, no período noturno das 20h00min (Vinte) as 23h00minh (Vinte e três horas) parem fora dos pontos de parada pré-determinados.

Artigo 2º - O disposto no art. 1º se aplica exclusivamente para o desembarque de passageiros.

Artigo 3º - Os coletivos que estiverem cumprindo o horário estipulado no art. 1º desta Lei não poderão ser desviados para roteiros diferentes de seu itinerário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Alexandre Ferreira Manhães

Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pgm^o
CMA

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento dos índices de criminalidade, os usuários do transporte coletivo no município de Aracruz, que circula entre 20h00min (Vinte) e 23h00min (vinte e três horas), ficaram mais a mercê da violência, pois as estatísticas policiais dão conta de que são nesses horários que são registrados maiores números de ocorrências.

O nosso objetivo com essa proposta é minimizar mais esse problema para o trabalhador, para os estudantes e os usuários, facultando-lhe o direito de ir e vir tomando o coletivo em locais mais iluminados, mais povoado ou mais próximo de sua casa, portanto fora de locais pré-determinado pela Secretaria Municipal de Transporte.

Este Projeto de Lei vai beneficiar centenas de cidadãos que tem que cumprir jornada de trabalho nesse horário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alexandre Ferreira Manhães

Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
18
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **00000515**

Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**

Data e Hora **03/01/2017 14:22:39**

Despacho **Encaminhamos o Processo, referente ao Projeto de Lei nº075/2015, de autoria do Poder Legislativo, para providências.**

ARACRUZ, 03 de janeiro de 2017

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000887/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº075/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável

Franzi Vieira Tedoro

ARACRUZ, 09 / 01 / 2017

PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

F-19
19
CMA

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000004269**
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**
Data e Hora **09/01/2017 13:55:01**
Despacho **Ao Departamento Legislativo,**

Para arquivamento conforme o disposto no artigo 96 caput do Regimento Interno.

ARACRUZ, 09 de janeiro de 2017


ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000887/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº075/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, 23, 01, 2017



LEGISLATIVO